DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026-2029

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os registros da ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 27/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes abaixo relacionadas referente ao Plano Municipal de Saúde 2026-2029, enviado e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente.

Diretriz 1: Garantir saúde pública com qualidade, equidade, integralidade, humanização e funcionamento adequado das redes de atenção à saúde através dos serviços de saúde - Atenção Primária à Saúde.

Diretriz 2: Garantir saúde pública com qualidade, equidade, integralidade, humanização e funcionamento adequado das redes de atenção à saúde através dos serviços de saúde - Atenção especializada.

Diretriz 3: Garantir saúde pública com qualidade, equidade, integralidade, humanização e funcionamento adequado da Vigilância em Saúde - Sanitária, Epidemiológica e Ambiental.

Diretriz 4: Garantir a integralidade do cuidado, proporcionando através da Assistência Farmacêutica o restabelecimento do usuário com medicamentos de uso e medicamentos de distribuição.

Diretriz 5: Diretriz: Garantir saúde pública com qualidade, equidadade, integralidade, humanização e funcionamento adequado da Gestão e dos Órgãos de controle.

Diretriz 6: Garantir saúde pública com qualidade, equidade, integralidade, humanização e funcionamento adequado através da Saúde Digital.

Diretriz 7: Estruturação da rede de serviços da Atenção Primaria a Saúde, saúde bucal, rede especializada, assistência farmacêutica e vigilância em saúde e transporte sanitário.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juliano de Lima Gaspar
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Rodrigo Cândido de Oliveira
Diretor do Departamento de Saúde
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

.....

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO PARALELA E INTENSIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Departamento de Educação, com fundamento nas leis abaixo descritas, considerando as responsabilidades inerentes ao Departamento de Educação no que se refere a:
Constituição Federal/1988:
Art. 205. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
Art. 206. "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"
Lei Federal nº 13.005/2014, PNE 2014-2024:
Artigo 1º, inciso III – "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação";
Artigo 1º, inciso IV – "melhoria da qualidade da educação";
Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
Artigo 12, inciso V - "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento";
Artigo 13, inciso IV - "estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento";
Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente:
Artigo 53 - "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando pleno desenvolvimento de sua pessoa [...]".
Artigo 56 - "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
inciso III - Elevados níveis de repetência".
Lei Complementar nº170, de 13/03/2013, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Também considerando:

a urgência em solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos em relação às competências de ler e escrever e de letramento matemático;

a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino a fim de organizar estudos de recuperação e intensificação de aprendizagem visando à promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem dos alunos, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo, reduzindo índices de evasão, repetência e distorção idade/ano;

a responsabilidade do sistema de ensino em garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

a necessidade de reorganização de práticas pedagógicas que caracterizem processos exitosos de recuperação e intensificação da aprendizagem, mediante análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do rendimento escolar dos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir projetos que atuem como mecanismos de recuperação/reforço e de intensificação de aprendizagem a fim de garantir a superação de dificuldades encontradas pelos alunos no processo de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em seu percurso escolar, devendo ocorrer de 16 de março à 30 de novembro do corrente ano letivo, contribuindo também para o avanço da turma de forma global.

Art. 2º Os mecanismos supracitados correspondem a:

Parágrafo único. Reforço/Recuperação paralela destinada aos alunos do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com prioridade aos alunos das turmas elegíveis em cada Unidade Escolar, que apresentem dificuldades na aprendizagem de conteúdos específicos, não superadas no cotidiano escolar, apesar da recuperação contínua oferecida pelo professor da classe regular e que necessitem de um trabalho mais direcionado, a ser desenvolvido no contraturno do ensino regular.

Art. 3º A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorrerá da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno requerendo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas pelo professor da sala regular.

Parágrafo único. As atividades de reforço/recuperação paralela não exime o professor da classe regular da responsabilidade da recuperação contínua, a partir das avaliações realizadas pelo professor em sala de aula.

Art. 4º A organização do reforço/ recuperação paralela prevista no inciso I do artigo 2º desta resolução dar-se-á mediante atendimento aos seguintes critérios:

Avaliação diagnóstica realizada no início e no decorrer do ano letivo para identificação dos alunos com defasagem de aprendizagem a serem encaminhados ao reforço/recuperação paralela;
Encaminhamento de fichas individuais dos alunos, conforme Anexo I;
Definição de metas a serem alcançadas a cada bimestre do período de reforço/recuperação paralela;
Elaboração do Projeto de Recuperação Paralela, com as devidas intervenções a serem realizadas, conforme Anexo II;
Juntada dos registros elencados nos incisos de I a IV e encaminhamento ao Departamento Municipal de Educação para aprovação e homologação.

Art. 5º Os projetos serão desenvolvidos conforme a necessidade de aprendizagem das turmas a serem formadas, no decorrer do período com início a qualquer tempo, a partir da homologação, devendo estender-se, conforme necessidade dos alunos da escola, até 30 de novembro do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A permanência no reforço/Recuperação Paralela deverá corresponder à necessidade diante das dificuldades por eles apresentadas. Havendo superação de tal situação, o mesmo deverá ser substituído por outro aluno.

Art. 6º O Projeto de reforço/Recuperação Paralela previsto no Artigo 2º deverá ser elaborado pelo coordenador pedagógico/ vice-diretor, professor do projeto de reforço, juntamente com o professor da sala regular, considerando o disposto no Artigo 4º.

Art.7º As atividades do Projeto de reforço/Recuperação Paralela serão desenvolvidas antes ou após as aulas regulares, no contraturno, com 4 (quatro) horas semanais, sendo 02 h (duas horas) por turma com aluno, em dois dias durante a semana e deverão ser trabalhadas por área (Alfabetização e Letramento Matemático).

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de um aluno participar das 04 h (quatro) horas do Projeto de Recuperação Paralela em um único dia, a escola deverá encaminhar solicitações de autorização ao Departamento de Educação que, após análise, poderá deferir a solicitação desta forma de funcionamento.

Art. 8º As escolas formarão turmas de Recuperação Paralela, constituídas de no mínimo 08 (oito) e de no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 9° Para a formação das turmas do Projeto de Recuperação Paralela, as escolas deverão seguir o critério de análise do Coordenador Pedagógico da unidade.

Art. 10. Os professores interessados em atuar no Projeto de Reforço/ Recuperação Paralela deverão apresentar na Unidade Escolar de seu interesse, proposta de trabalho fundamentada nas dificuldades dos alunos, contemplando as áreas de Alfabetização e Letramento Matemático e após a aprovação da proposta, participar de entrevista realizada pela Equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta de trabalho do candidato ao posto de professor do projeto de reforço/recuperação paralela deverá conter:

Introdução, objetivos, metodologia e avaliação;
Metodologia contendo atividades propostas, devidamente fundamentadas, que visem à promoção do desenvolvimento de atividades significativas e diversificadas, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem e adquirir habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo.
Plano de ação, conforme anexo IV.

Art. 11. As turmas de reforço deverão ser atribuídas aos professores na seguinte ordem:

Aos professores efetivos do município, de acordo com o que preconiza a Lei Completar nº 170, de 13/03/2013, no Capítulo X, artigos e parágrafos que o compõem;

Parágrafo único. fica expressamente vedado o professor se afastar do cargo efetivo para concorrer ao processo de Aulas de Reforço//Recuperação Paralela.

Art. 12. Os professores interessados em assumir uma turma do Projeto de reforço/Recuperação Paralela, deverão:

§ 1º Apresentar como habilidades:
Estar apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas, visando o avanço da aprendizagem dos alunos;
Planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;
Reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender, e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar,
Contextualizar os conteúdos programáticos, relacionando teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados;

§ 2° Apresentar os requisitos:

Ter experiência em aulas no Ensino Fundamental, através de declaração de trabalho que comprove a experiência nesta modalidade de ensino;
Ter disponibilidade de horário, no turno a qual a turma do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela funcionará, sem impedimentos de acúmulo;

§ 3º Das obrigações:
O projeto terá duração de 04h diárias com aluno durante 04 dias da semana;
O projeto terá 01 dia da semana, definido pela gestão escolar, como dia de planejamento,onde o professor do projeto elaborará documentos pertinentes, planejamento, trocas entre os professores titulares e busca ativa dos alunos matriculados no projeto;
Caberá ao professor do projeto, registrar todos os fatos ocorridos relacionados ao projeto;
O professor do projeto deverá elaborar e entregar ao Coordenador Pedagógico seu semanário, na data estipulada pela equipe gestora.

§ 4º Das inscrições
As inscrições deverão ser realizadas nas Unidades de Ensino Fundamental, a qual o candidato tiver interesse em ministrar aulas no Projeto, munido dos documentos citados no § 1º art. 13 e posteriormente enviado pela U.E ao Departamento Municipal de Educação para análise e aprovação de acordo com o cronograma do anexo III).

Art. 13. Professor que já tenha aula atribuída em substituição por tempo indeterminado em alguma unidade, não poderá deixar para atuar no projeto de reforço.

Art. 14. Não havendo professores inscritos, o gestor da Unidade Escolar poderá utilizar os candidatos classificados/aprovados em outra U.E.

Art. 15. O professor que atuar no Projeto de Reforço/Recuperação Paralela deverá participar das HTPCs da Unidade Escolar, de acordo com o horário de cada escola sempre que houver necessidade.

Art. 16. A documentação deve ser enviada pela U.E, ao Departamento Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação do Projeto de Recuperação Paralela, conforme disposto no Artigo 4º, incisos de I a IV, onde será analisada em conjunto com diretores, coordenadores pedagógicos e vice-diretor.

Art. 17. Compete aos responsáveis pela implementação do projeto de recuperação paralela:

§ 1º À Direção e à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar:

Elaborar os projetos, em conjunto com os professores da U.E e professor classificado para o projeto de recuperação/reforço, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Educação;
Selecionar os professores, mediante a necessidade da U.E., de acordo com as propostas apresentadas;
Atribuir as turmas aos professores de acordo com a classificação de suas propostas;
Oficiar a atribuição realizada na unidade escolar, com o nome do professor e turma atribuída;
e) Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações ou substituições de projetos ou docentes quando necessário;
Comunicar oficialmente aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade e os objetivos da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
Caso haja algum impedimento para a inclusão do aluno no Projeto ou não disponibilizem meios para sua frequência (alunos zona rural), a escola poderá encaminhar o aluno para uma turma (destinada aos alunos do contraturno) no mesmo período em que estuda ou deverá solicitar que assinem ficha de desistência que deverá ser anexada no prontuário do aluno;
Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades, seguindo os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária;
Avaliar, ao final do Projeto, o trabalho do professor junto às turmas e o desenvolvimento das metas estabelecidas para cada um de seus alunos e encaminhar a referida avaliação ao Departamento de Educação.

§ 2º Ao docente da classe do ensino regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

Identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre;
Propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas dentro do processo de recuperação contínua;
Avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula, registrando-os em sua caderneta ou em relatório individual do aluno, sobre a recuperação paralela;
Acompanhar a eficácia do Projeto e comunicar a direção da U.E. caso não surta resultado.

§ 3º. Aos docentes responsáveis pelas aulas de Projeto Reforço/Recuperação Paralela:

Elaborar o projeto de trabalho, com estabelecimento de metas a serem alcançadas;
Recuperar as dificuldades de aprendizagem do aluno sob sua tutela;
Desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
Utilizar materiais e ambientes pedagógicos diversificados para efetivar a aprendizagem do aluno;
Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

Participar das reuniões de formação ou orientação, conforme calendário proposto pela U.E.
Registrar por meio de portfólios individuais o desenvolvimento do aluno;
Comunicar, por escrito, à equipe gestora da U.E., quando detectar recuperadas as dificuldades apresentadas pelo professor da sala regular, descritas na Ficha Individual de Encaminhamento/Acompanhamento;
Manter contato com o professor do ensino regular do aluno para acompanhamento dos avanços quando for possível e necessário.

Art. 18. A qualquer tempo o professor que estiver ministrando as aulas do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela e não estiver correspondendo às expectativas esperadas pela escola e ou Departamento Municipal de Educação, poderá ser desligado do projeto.

Parágrafo único. O Diretor da Escola/Coordenador pedagógico deverá expedir ofício, com cópia de orientações e notificações pedagógicas realizadas, quando o professor não estiver correspondendo ao esperado.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução serão resolvidos, quando devidamente justificados, pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 20. O cronograma para as inscrições e divulgação do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela, segue em anexo a esta resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 03 de março de 2026

Maria Inês Roberto
Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I
PRP- Projeto de Reforço/Recuperação Paralela

Ficha Individual do Aluno		
U.E:		
Aluno:		DN:
R.A.	ano:	turno:
Pai ou responsável:		
Professor da classe regular:		

Principais dificuldades apresentadas pelo aluno:
Língua Portuguesa:

Matemática:

Outras observações do professor da classe regular:

5- Não necessita mais de P.R.R. a partir de _____/_____/_____.

Assinatura do professor da classe regular: _____

Assinatura do Professor Coordenador:_____

Assinatura do Diretor : _____

ANEXO II

EMEB:

Projeto de Reforço/Recuperação Paralela Fundamento Legal: Resolução nº 03, do Departamento de Educação.

PROJETO
1- Finalidade do Projeto Estudos de recuperação paralela
2 - Objetivos do Projeto de Recuperação Paralela Efetivar ações para a melhoria da qualidade de ensino; Garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuamente avanços escolares, em observância às disposições da L.D.B.; Oferecer, para todos os alunos, ações específicas de recuperação, de forma paralela ao processo de ensino, com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua, desenvolvidas no contexto das respectivas aulas, assegurando o aprimoramento das habilidades requeridas para a aprendizagem; Garantir a superação das dificuldades específicas de cada aluno em respeito à diversidade de características, de necessidades e ritmos de aprendizagem.

3 - Área a ser trabalhada: ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática Ciclo I: ( ) 2º ano do E.F. ( ) 3º ano do E.F. Ciclo II: ( ) 4º ano do E.F. ( ) 5º ano do E.F.	
4 - Número de alunos encaminhados:	

5- Critérios de Agrupamentos de alunos e formação de turmas: ( ) da mesma classe; ( ) de classes distintas e mesmo ano escolar com dificuldades ou necessidades comuns; ( ) de anos distintos, do mesmo ciclo, com dificuldades ou necessidades comuns.

6 - Execução do Projeto:

Nº de aulas semanais:_____
Local:_____
Período de realização: ____/_____/_____ a _____/_____/_____.
Turno: ( ) manhã ( ) tarde
Horário/Dia:_____
Dia/Horário do HTPC do PRP:_____

7 - Conteúdos a serem trabalhados, procedimentos metodológicos e avaliação do aluno: Vide Ficha Individual de Encaminhamento.

8-Relação dos alunos encaminhados:

	Nome do aluno	Ano / Turma	Nome completo do professor da classe de ensino regular
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

9- Responsáveis: Assinatura:

Professor(es) da turma encaminhada ao PRP:	
Professor Coordenador:	
Diretor de Escola:	

Deferimento do Coordenador Pedagógico ( ) Defiro ( ) Indefiro Data.____/_____/_____ Deferimento do Diretor da U.E. ( ) Defiro ( ) Indefiro Data.____/_____/_____	Homologação do Departamento Municipal de Educação ( ) Defiro ( ) Indefiro Data:____/_____/_____

ANEXO III

Edital de Abertura de Posto de Trabalho para a Função de Professor de Recuperação Paralela para o ano letivo de 2026.

A direção da EMEB_____ de acordo com a Resolução nº 03 de .../03/2026, divulga o cronograma do processo seletivo para a função de Professor de Reforço/Recuperação Paralela, conforme os itens abaixo:
Período de Inscrição dos candidatos na própria unidade escolar;
Divulgação do Projeto:- a partir de 06/03/26- pelas unidades escolares e todas as mídias sociais;
Inscrição dos Professores efetivos da rede municipal:- Dias 06 e 09/03/2026;
Horário para as inscrições nas U.Es:- Das 8:00 às 11:00, das 14:00 às 17:00 horas;
Divulgação dos candidatos (profissionais da rede) classificados:- 11/03/2026
Local:- Na secretaria das escolas de Ensino Fundamental do interesse do candidato;
Apresentação, no ato de inscrição:- a Proposta de Trabalho e demais documentos, observando-se a Resolução nº03 de .../03/26, do Departamento Municipal de Educação.
Data para recurso a ser protocolado na U.E. pelos profissionais da rede;
Dia:- 12/03/2026.
Prazo para resposta do recurso:-
Dia :- 13/03/2026
Atribuição da turma e entrega de material:-
Dia:- 16/03/2026.
Inicio do Projeto: Atendimento dos pais/responsáveis dos alunos encaminhados
Dias:- de 16 à 20/03/2026.
Início do atendimento dos alunos:-
Dia:- 23/03/2026.

ANEXO IV
Plano de Ação: Recomposição e Consolidação da Alfabetização
1. Público-Alvo e Objetivos Gerais

2. Eixos de Atuação por Nível

3. Matriz Curricular e Metodologia

Segmento	Recursos Sugeridos
1º e 2º Anos	
3º ao 5º Ano	

4. Metas de Curto e Médio Prazo
Meta 1:
Meta 2:
Meta 3:
5, Evidências de Evolução (Como provar o resultado)
Para que o plano seja válido, você precisa coletar dados. Utilize:
Sondagem de Escrita Diagnóstica
Portfólio de Evolução
Gráfico de Fluência
Relatórios de Observação